

PROCESSO	2024CT000068	MODALIDADE DE REQUERIMENTO
Data Formalização	26/11/2024	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Requerente	G.G N Empreendimentos Imobiliários LTDA	
CNPJ / CPF	28.333.630/0001-05	
Endereço	Rua do Rosário, nº 35, Centro, Ubá - MG	
Local Requerido	Avenida Dr. Heitor Peixoto Toledo, Colônia Padre Damião - Ubá/MG	
Técnico(s)	Diego Mariano Vieira - Engenheiro Florestal - CREA-MG 208332/D João Victor Martins Fernandes - Arquiteto e Urbanista - Registro: 00A2448351	
Atividade Requerida	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	

1. Resumo.

O objetivo do requerente é obter autorização para corte de 22 árvores isoladas nativas vivas visando a construção de edificação com fins comerciais.

A intervenção pretendida é estabelecida no interior dos imóveis identificados como Área remanescente e Lote nº 1, matriculados junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá sob o nº 56. 837 e 56.831 com uma área total de 11.618,69 m², situados às margens da Avenida Doutor Heitor Peixoto de Azevedo, Colônia Padre Damião, perímetro urbano do município de Ubá/MG, nas proximidades do trevo de rodovia MG-265.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.

- Procuração com cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador.
- Carta de Anuência;
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel ;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- Planta planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
 - A) área total do imóvel;
 - B) uso e ocupação do solo;
 - C) área objeto do (s) requerimento (s);
 - D) convenções cartográficas.
 - E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA"; ●
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) ponto(s) da(s) área(s) de árvores, com a seguinte nomenclatura: "PT_Árvores"
 - Proposta de compensação ambiental;
 - Estudos da Flora;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando os estudos ambientais.
 - Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental.

Quando se tratar de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

A autorização fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

* **Empreendedor** a empresa G.G.N. Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 28.333.630/0001-05 com sede na Rua do Rosário, nº 35 - Centro, Ubá/MG, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica apresentado.

* O **Requerimento** é firmado pela própria empresa G.G.N. Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 28.333.630/0001-05 e assinado pela sócia/administradora Fabiane Baiao Ribeiro Reis - CPF 958.xxx.xxx-72, residente e domiciliado na Rua do Rosário, nº 43, Centro, Ubá/MG, conforme Alteração contratual firmado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

* Do documento **Anotação de Responsabilidade Técnica**, efetivamente encontramos a ART Nº MG20243515377 firmado pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano, CREA-MG 208332/D, referentes aos estudos, projetos e levantamentos do processo de intervenção ambiental de supressão de árvores isoladas nativas vivas, junto à Prefeitura Municipal de Ubá/MG, tendo contratante a pessoa jurídica de G.G.N. Empreendimentos Imobiliários.

* Do documento **Declaração de Anuência**, firmado por Gilmar Humberto Fortini, pessoa física, CPF: 050.xxx.xxx-40 e Castellar Móvel Ltda, pessoa jurídica, CNPJ: 33.628.367/0001-03, representada por seu sócio administrador Pedro Henrique Brasil Vieira, inscrito no CPF nº 127.xxx.xxx-62, proprietários do imóveis de matrícula nº 56.831 e nº 56.837, colhidos da Certidão de Registro de Imóveis apresentada, conferindo plena e total anuência à G.G.N. Empreendimentos Imobiliários Ltda, para realização da intervenção ambiental de Corte de Árvores Isoladas Nativas vivas, nos imóveis de sua propriedade referentes a Área Remanescente e Lote 01, situados na Av. Dr. Heitor Peixoto Toledo. Colônia Padre Damião, em Ubá registrados sob a matrícula nº 56.837 e 56831, respectivamente.

* No documento **Certidão de Registro do Imóvel**, encontramos as certidões relativas às matrículas de nº 56.837 e nº 56.831 denominados Área Remanescente e Lote nº 01 respectivamente, situado na Avenida Dr. Heitor Peixoto Toledo, Colônia Padre Damião, Ubá/MG, de propriedade de Gilmar Humberto Fortini, CPF: 050.xxx.xxx-40 e Castellar Mobile Ltda, representada pelo seu

sócio/administrador Pedro Henrique Brasil Vieira, CPF: 127.xxx.xxx-62, conforme colhe-se da Certidão de Registro de Imóveis apresentada.

* Dos **Documentos de Identificação do Proprietário do Imóvel e do Responsável pela Intervenção** encontramos a CNH, de Gilmar Humberto Fortini, residente na rua José Campomizzi Filho, 291, Ed. Itália, Centro, Ubá/MG, comprovante da Situação Cadastral em nome de Castellar Mobile Ltda, situada na rua Luiz Bigonha, 369, Louriçal, Ubá/MG, representada pelo sócio/administrador Pedro Henrique Brasil Vieira.

* Do documento **Planta Topográfica**, apresentou a planta planimétrica da situação da intervenção ambiental, tendo como contratante a empresa G.G.N. empreendimento Imobiliários e assinada pelo responsável técnico Diego Mariano Vieira, georreferenciando as árvores existentes no imóvel e a área da intervenção.

* Do arquivo **Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida “PUP** - “G.G.N. Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda”, temos o Plano de Utilização Pretendida para o imóvel onde é requerido a intervenção ambiental, sendo apresentado as medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção.

* Do arquivo **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora “PTRF”** - “G.G.N. Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda”, foi apresentado as medidas compensatórias à intervenção ambiental requerida.

Da forma que se apresenta a documentação, não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressalvando o determinado quanto a adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos na formalização do processo, foi observado que os imóveis de matrículas nº 56.837 e nº 56.831, livro nº 2 - Registro Geral, Ficha nº 01 F, da comarca de Ubá, registrados no cartório de imóveis, denominados Área Remanescente e Lote nº 01 respectivamente, pertencem à Gilmar Humberto Fortini, e Castellar Mobile Ltda, representada pelo seu sócio/administrador Pedro Henrique Brasil Vieira.

A supressão vegetal requerida também se mostra essencial para a viabilidade técnica do empreendimento, em razão das especificidades de edificações destinadas ao exercício de atividades produtivas, caracterizadas pela necessidade de galpão com dimensões adequadas; setor administrativo com salas, copa e banheiros; guarita para controle de acesso ao empreendimento; vagas para veículos e pátio para manobras e operações de carga e descarga, sendo assim imprescindível a remoção das árvores isoladas uma vez que o espaço disponível na área útil da propriedade se mostra insuficiente para atender as referidas demandas urbanísticas para edificações com fins comerciais, conforme projeto arquitetônico da edificação protocolado sob o nº 7.950/2024, para obtenção do respectivo Certificado de Aprovação.

O levantamento florestal de responsabilidade técnica do Sr. Diego Mariano Vieira, engenheiro florestal, registrado junto ao CREA/MG sob o nº 208332D, ART nº MG 20243515377, foi realizado de forma a abranger todas as árvores consideradas como isoladas no interior do imóvel, cujas informações

qual-quantitativas levantaram 87 árvores, referentes à espécies nativas do bioma Mata Atlântica, exclusivamente pioneiras e secundárias iniciais, mostrando-se suficiente para representar as características quali-quantitativas e fitossociológicas dos indivíduos amostrados.

Quando da vistoria realizada *in loco* em 22/01/2025, identificamos uma (01) árvore morta da espécie *Dalbergia nigra*, sendo confirmado ainda que, das 87 árvores levantadas, apenas 21 (vinte e uma), são consideradas isoladas e localizam-se na área de abrangência do projeto. O rendimento lenhoso, refere-se a um volume de 0,8807 m³ de madeira de floresta nativa e 1.5260 m³ de lenha de floresta nativa, conforme definições constantes na Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 3.102/2021, entretanto, não foi apresentado a Taxa Florestal devidamente quitada e o cadastro de supressão da vegetação nativa junto à plataforma Sinaflor.

As 21 árvores alvo do processo de supressão, são indivíduos de pequeno/médio porte, tendo sido constatado a presença de 02 (duas) espécies constantes da lista oficial de espécies da flora Brasileira Ameaçadas de Extinção na categoria Vulnerável (VU), referentes às espécies *Dalbergia nigra* e *Cedrela odorata* - Portaria MMA n° 148/2022, ressalta-se que as 21 árvores que objeto da intervenção, encontram-se de forma descontínua, fora da faixa de proteção da Área de Preservação Permanente - APP, sem incorrer em supressão de fragmento florestal, enquadrando-se no conceito de Árvores isoladas, sendo apresentado o PTRF tanto para compensação da supressão das árvores isoladas, quanto para compensar o corte de espécies da flora ameaçadas/protegidas, além do laudo técnico, assinado por profissional habilitado, atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* das espécies.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

- 1 - Apresentar taxa florestal devidamente quitada referente ao volume informado no requerimento ambiental;
- 2 - Apresentar o cadastro de supressão de vegetação nativa junto à plataforma Sinaflor.

O que fora efetivado no dia 03/02/2025, através do sistema eletrônico, enviado ao requerente.

3.4 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante das solicitações, o requerente apresentou na data de 03/02/2025 os documentos seguintes:

- * Documento de Arrecadação Estadual - DAE, n° 2901350853788, referente ao produto florestal: Lenha

de Floresta Nativa - Volume: 1,5260 M³, devidamente quitado.

* Documento de Arrecadação Estadual - DAE, nº 2901350854776, referente ao produto florestal: Madeira de Floresta Nativas - Volume: 0,8807 M³, devidamente quitado.



Empreendimentos / Cadastro e Gesto de Empreendimento

Emitido em: 03/02/2025 12:20:16

	Nome da Organização - Tipo da Organização	Nome do Empreendimento	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	UF	Município	Situação
1	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Gleba A, situada na Fazenda Floresta, em Ubá-MG	10547884648 -		MG	UBA	Em Homologação
2	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Glebas 02, 03 e 04, situadas na Rua Ouro Preto	10547884648 isento		MG	UBA	Em Homologação
3	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Lote denominado "A"	10547884648 isento		MG	UBA	Em Homologação
4	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Lotes 87, 88, 89, 90, 91 e 92 do Condomínio Jardim Alves do Valle	10547884648 isento		MG	UBA	Em Homologação
5	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Uma área de terras, situada à Rodovia Ubá-Juiz de Fora	10547884648 isento		MG	UBA	Em Homologação
6	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Área Remanescente e Lote nº 1, situados na Avenida Doutor Heitor Peixoto Toledo, no Bairro Colônia Padre Damião, em Ubá-MG	10547884648 isento		MG	UBA	Em Homologação

Recorte da imagem , demonstrando o cadastro junto a plataforma Sinaflor.

4. Viabilidade jurídica do pedido

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5º, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 2º, inciso IV, define:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a obtenção de documento autorizativo para a supressão de 22 árvores isoladas nativas vivas. No entanto, conforme já esclarecido anteriormente, a partir da vistoria realizada no imóvel, verificou-se que, na verdade, apenas 21 indivíduos arbóreos, vivos, encontram-se na área de abrangência do projeto que se pretende executar, pelo que passou-se a considerar este quantitativo como objeto da autorização.

Assim, dada a quantidade de árvores a serem suprimidas, tem-se que deve ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental, nos termos do art. 17, § 1º da DN CODEMA n. 02/2020, o que foi devidamente observado pelo Requerente.

Conforme os estudos e documentos apresentados, verifica-se que entre os exemplares arbóreos que se pretende suprimir, existem espécies ameaçadas de extinção. Assim, nos termos do Decreto Estadual 47.749/2019, em seu art. 26, bem como na DN CODEMA n. 02/2020, em seu art. 18, tem-se que este tipo de intervenção apenas poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

DECRETO ESTADUAL 47.749/2019

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA N. 02/2020

Art. 18. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Conforme os estudos apresentados junto ao processo, infere-se que o requerente busca enquadramento na hipótese prevista pelo inciso III dos citados artigos por tratar-se de uma supressão *essencial para a viabilidade de empreendimento*, sendo que foi apresentado o laudo de que trata o parágrafo primeiro a fim de corroborar com o enquadramento jurídico alegado.

No que se refere às medidas mitigadoras, este tipo de intervenção também determina a adoção de técnicas específicas, nos moldes do art. 67 da Lei Estadual 20.922/2013. Vejamos:

Art. 67. Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada por órgão do Sisnama, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

Considerando, pois, que este aspecto também foi observado pelo requerente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 6619/2021, os requerimentos para intervenção ambiental serão analisados e decididos pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação e deliberação deste Conselho.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Da avaliação do objeto do requerimento

O objetivo do processo em questão, é realizar o corte de 22 (vinte e uma) árvores isoladas nativas vivas, para execução de um projeto comercial constituído por dois galpões germinados, assim se faz necessário o corte das árvores comprovadamente essenciais para a viabilidade do empreendimento.

Conforme já mencionado, no momento da vistoria, foi verificado que um indivíduo já estava morto, por ocorrência de tombamento ocasionado por ventos, passando a análise sobre o quantitativo de 21 árvores.

A rigidez locacional nos imóveis, apresentam fatores que dificultam ou impedem a utilização integral da propriedade, em razão da incidência de Área de Preservação Permanente – APP de margem de curso d'água (Córrego São Domingos) aos fundos do terreno, aliado a existência de fragmentos florestais tanto aos fundos, parcialmente estabelecido em APP, quanto junto as divisas laterais do imóvel, se estendendo até o encontro com a Av. Doutor Heitor Peixoto Toledo, onde observa-se a presença de árvores de grande/médio porte e espécies da flora ameaçadas de extinção, restringindo fortemente as alternativas técnicas locacionais relacionadas ao uso do imóvel. Imagem 1 e 2.



Imagem 1: croqui demonstrativo dos imóveis (branco), as árvores a serem suprimidas (verde) e a área de preservação permanente - APP (vermelho).

A obra requerida irá promover uma taxa de ocupação de apenas 26% da área total do terreno por meio da edificação, mais o uso de áreas para estacionamento e circulação, com manutenção de áreas permeáveis e semipermeáveis na maior parte do terreno, sendo necessário suprimir 21 árvores isoladas dentre os 87 indivíduos identificados através do levantamento florestal realizado no interior da área útil do imóvel, sendo mantidas 75,86% do total de árvores estabelecidas no imóvel. onde a espécie mais impactada, com 13 indivíduos a serem suprimidos, refere-se à *Mimosa bimucronata* (Maricá), árvore/arbusto nativo ramificado e espinhento introduzido no local como cerca viva, com as espécies em extinção *Dalbergia nigra* e *Cedrela odorata* apresentando, respectivamente, 02 e 01 indivíduo(s) alvo(s) de supressão.

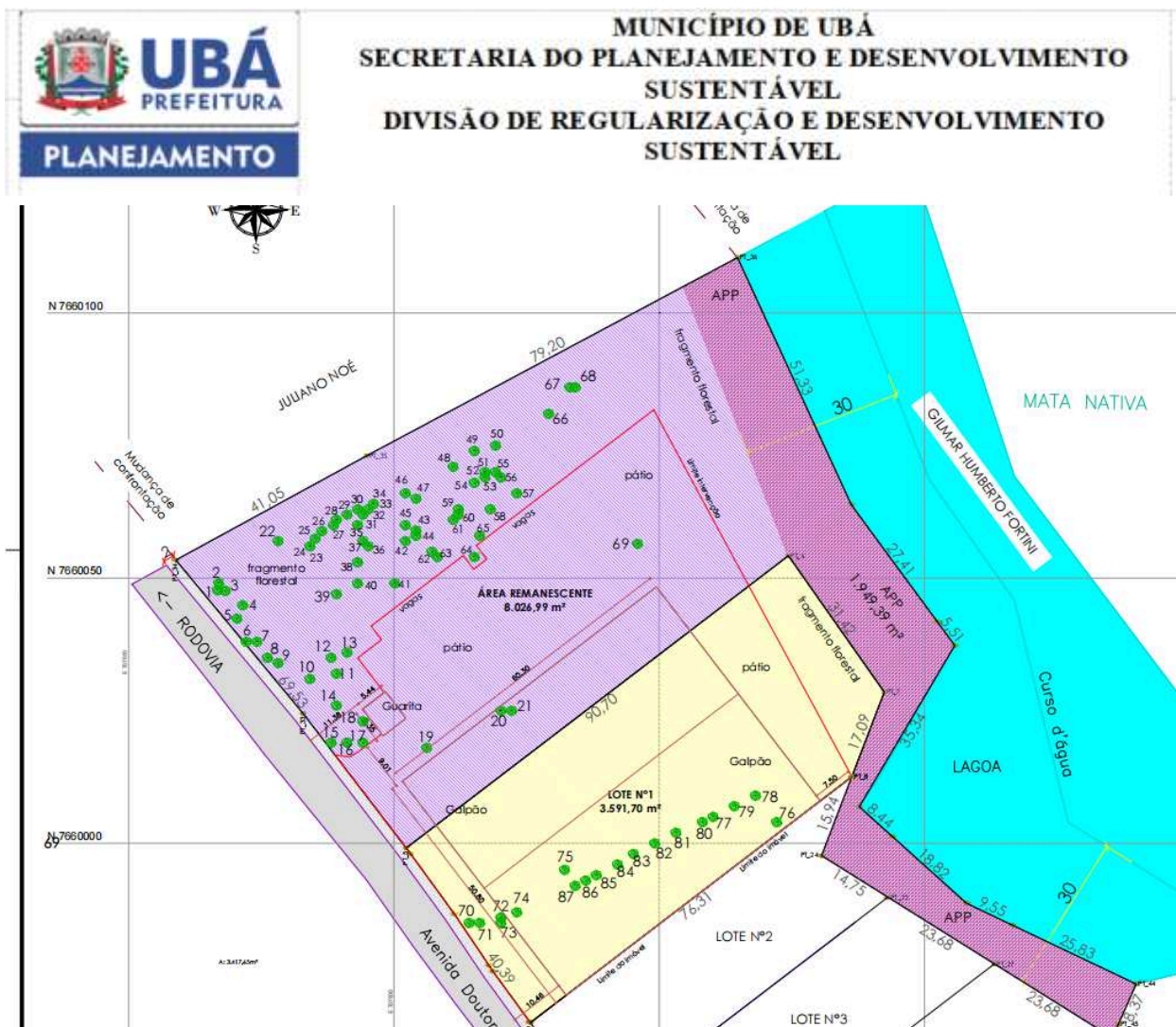


Imagem 2: Planta topográfica com identificação das árvores.

Para demonstrar que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, o responsável técnico apresentou que as espécies *Dalbergia nigra* e *Cedrela odorata* apresentam conforme literatura, vasta distribuição pelo território brasileiro. Considerando as características ecológicas das espécies plenamente adaptadas às condições ambientais da região, inclusive com capacidade de crescimento a pleno sol em áreas alteradas/degradadas, com ampla distribuição pelo território nacional, aliado à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias imposta ao empreendedor na proporção 10:1, ou seja, para cada indivíduo a ser suprimido serão compensados 10 mudas da mesma espécie, conclui-se que a supressão vegetal requerida não irá promover o agravamento dos riscos à conservação in situ das espécies arbóreas ameaçadas, se mostrando essencial para a viabilidade do empreendimento.

As árvores de *Dalbergia nigra* alvo do presente processo de supressão referem-se a 03 indivíduos de pequeno/médio porte, em vistoria constatamos a morte de 01 (um) indivíduo, popularmente conhecida como jacarandá, apresenta vasta distribuição pelo território brasileiro, nos estados da BA, ES, MG, RJ e SP, caracterizada como espécie secundária nos processos de sucessão ecológica do Bioma Mata Atlântica, nas fitofisionomias de Floresta Ombrófila Densa e Floresta Estacional Semidecidual, ocorrendo tanto no interior da mata primária quanto em formações secundárias, principalmente nas encostas bem drenadas, em altitudes que variam de 30 metros a 1.700 metros em relação ao nível do mar, indiferente às características químicas do solo e com capacidade de crescimento a pleno sol, o que demonstra a adaptação da espécie a diversas condições climáticas/edáficas, povoando com facilidade capoeiras e roças



abandonadas, onde apresenta caráter pioneiro, ocorrendo inclusive em cortes de barrancos, atingindo alturas entre 15-25 metros, com tronco de 40-80 centímetros de diâmetro máximo, conforme literatura especializada. Além disso, por meio de levantamento florestal foram identificadas 53 árvores da espécie *Dalbergia nigra* na área útil do imóvel, sendo observados ainda indivíduos localizados nas Áreas de Preservação Permanente e presença significativa da espécie na regeneração natural, o que demonstra sua grande adaptação às condições ambientais locais, atuando de forma vigorosa nas fases iniciais do processo de sucessão ecológica, com capacidade de crescimento a pleno sol em solos antropizados, pobres em nutrientes e ocupados por vegetação gramínea exótica, condições preponderantes na região.

A espécie *Cedrela odorata*, conhecida como Cedro-cheiroso, se caracteriza pela ocorrência em todo o Brasil Tropical, em todas as formações vegetais, com exceção do Bioma Cerrado, sendo particularmente frequente na Mata Atlântica e na Floresta Pluvial Amazônica, comumente observada nas matas ciliares do interior do país pelo fato de se configurar como espécie seletiva higrófila, adaptada a ambientes com maior teor de umidade, heliófila ou de luz difusa. Em relação aos aspectos ecológicos, é uma espécie secundária, se comportando as vezes, como espécie pioneira de rápido crescimento em clareiras, áreas desmatadas ou em áreas de pastagem, atingindo alturas entre 25-35 metros, com tronco de 90-150 centímetros de diâmetro, conforme literatura, alcançando a posição de dossel superior ou emergente em florestas primárias, apresentando risco de extinção por se tratar de espécie madeireira de alto valor comercial. A espécie em questão apresenta (01) um único indivíduo alvo da supressão vegetal se caracterizando como uma árvore de porte médio, sendo possível constatar sua presença no imóvel desde o ano de 2010 por meio de imagens históricas do software Google Earth Pro, cuja principal medida adotada para evitar os riscos da conservação in situ da espécie será a execução do plantio de compensação ambiental do corte da espécie ameaçada no interior do próprio imóvel, em Área de Preservação Permanente hídrica referente às margens de curso d'água, em local propício ao estabelecimento e desenvolvimento das mudas implantadas por se tratar de vegetação ciliar, com teor de umidade e luminosidade adequados. Ressalta-se que a compensação ambiental em questão irá compreender o plantio de 10 mudas da espécie *Cedrela odorata*, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102/2021, distribuídas no interior da referida APP em sistema heterogêneo ou misto, com presença de espécies de outras famílias botânicas, sem adensamento das plântulas de Cedro, conforme orientações da Embrapa Florestas para evitar a incidência da broca-do-cedro *Hypsipyla grandella*, principal fator limitante do crescimento da espécie, com realização de podas corretivas anuais ou substituição dos indivíduos eventualmente atacados pela broca para possibilitar o pleno desenvolvimento das mudas implantadas em árvores maduras produtoras de semente, visando a conservação da espécie no local da intervenção.

5.2 – Das medidas mitigadoras

Como forma de minimizar os impactos ambientais gerados pela intervenção ambiental solicitada, o empreendedor se compromete em:

- * O projeto da obra irá incidir somente sobre as árvores isoladas do terreno, visando evitar conflitos com fragmentos florestais, áreas de preservação permanente na propriedade.
- * Manutenção do remanescente de árvores, além da aplicação de bloquetes intertravados na área destinada ao pátio do empreendimento.

5.3 – Das medidas compensatórias

As medidas compensatórias da intervenção ambiental requerida serão executadas tanto em área pública (área verde urbana municipal), quanto em Área de Preservação Permanente – APP da do imóvel da intervenção, em razão da impossibilidade de execução integral das medidas compensatórias no mesmo imóvel, visando atender as disposições legais relacionadas à supressão das árvores isoladas nativas e espécies da flora ameaçadas de extinção, levando em consideração para a definição do local de compensação as disposições da Deliberação Normativa CODEMA n° 02/2020, bem como do Decreto Estadual n° 47.749/2019.

A área pública a ser reconstituída para a compensação do corte das árvores isoladas nativas refere-se à área verde do loteamento residencial Vale do Ipê, pertencente à Prefeitura Municipal de Ubá, apresentando área total de 15.178 m², localizada em área próxima ao imóvel da intervenção com as mesmas características ecológicas, inserida nos limites geográficos do município, de forma a promover ganhos ambientais ao local através do plantio de espécies arbóreas nativas, na proporção de duas mudas para cada indivíduo suprimido, conforme disposto na DN CODEMA n° 02/2020. Dessa forma, as 18 árvores de espécies botânicas não ameaçadas/protegidas serão compensadas em proporção 2:1, compreendendo o plantio de 36 mudas nativas em área verde urbana municipal, valendo-se do sistema de linhas e entrelinhas com espaçamento de 3x3 metros entre as plantas, sendo possível inferir que o plantio de compensação ambiental proposto irá compreender área total de 324 m².

A Área de Preservação Permanente, por sua vez, refere-se às APP's de margem de curso d'água localizadas aos fundos da Área Remanescente, um dos imóveis da intervenção (Matrícula 56.837), abrangendo área total de 1.949,39 m², parcialmente ocupadas por vegetação nativa, definida visando a compensação das espécies da flora ameaçadas de extinção alvo do processo de supressão, com o plantio de 10 (dez) mudas por exemplar autorizado, conforme as disposições da Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 3.102/2021. e com o Ar. 73° do Decreto Estadual n° 47.749/2019, atendendo de maneira integral os aspectos legais relacionados à compensação da intervenção ambiental requerida. As 03 árvores de espécies da flora ameaçadas de extinção, por sua vez, referentes a 02 indivíduos de *Dalbergia nigra* e 01 indivíduo de *Cedrela odorata*, serão compensados em proporção 10:1, através do plantio de 30 mudas em Área de Preservação Permanente do próprio imóvel da intervenção ambiental (Área Remanescente), abrangendo área total de 1.949,39 m², correspondendo de forma obrigatória o plantio de 20 mudas de *Dalbergia nigra* e 10 mudas de *Cedrela odorata*, distribuídas no interior da área nos locais desprovidos de vegetação nativa, com espaço e luminosidade suficientes para o desenvolvimento das mesmas, visando promover o enriquecimento do remanescente florestal ali estabelecido, além de contribuir com a conservação in situ das espécies ameaçadas.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com a assistência de um responsável técnico com a devida apresentação de uma ART-Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do

PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico das árvores a serem suprimidas.

Anexo II. Planta topográfica apresentada georreferenciando as árvores existentes no imóvel.

Anexo III. Demonstração do local onde se executará o plantio em compensação.

Anexo IV. Projeto a ser executado no local.

Anexo V. Planilha das espécies a serem cortadas.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de árvores isoladas nativas vivas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

Conservação de área permeável em terreno natural na lateral do terreno, abrangendo 2.490 m², aliado à manutenção parcial da permeabilidade do solo na área destinada ao pátio do empreendimento, compreendendo 2.800 m², através da aplicação de bloquetes intertravados para sua pavimentação;

Conservação integral do fragmento florestal e APP's;

Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;

Realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização;

Acionar os órgãos ambientais competentes em caso de abandono parental, caso isso ocorra em uma eventual transferência de ninhos;

Quando necessário, realizar o afugentamento passivo da fauna, com foco nos animais de maior mobilidade, os quais serão induzidos a se deslocarem para as áreas de mata do entorno;

Em hipótese alguma deve acontecer a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante;

A intervenção ambiental somente deve ocorrer após a emissão do alvará de construção.

- medidas compensatórias

1 - efetuar o plantio compensatório das árvores ameaçadas de extinção constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 10:1, sendo necessário que o plantio compreenda 30 mudas.

2 - executar o plantio compensatório das árvores isoladas nativas no sistema proposto em linha e valendo-se de um espaçamento de 3x3 entre as plantas, compreendendo uma área total de 324 m²

3 - seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

4 - apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

5 - apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6 - nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 05 de fevereiro de 2025.

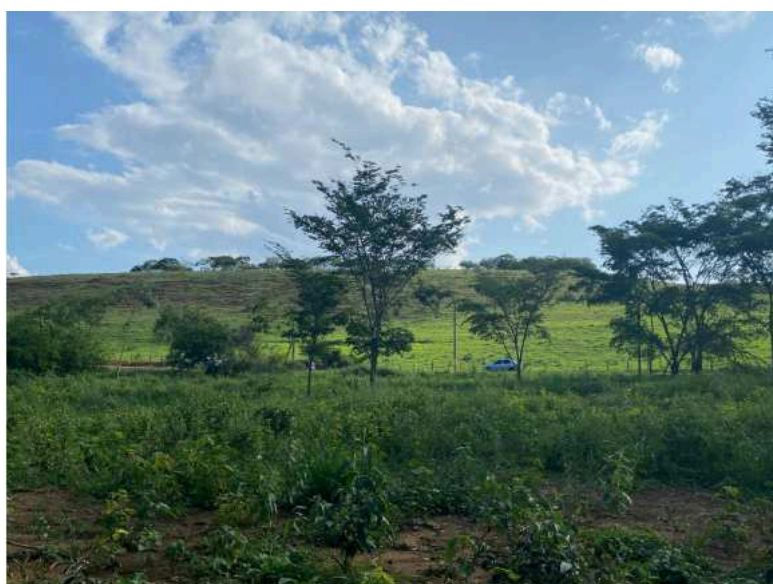
Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M. Bolais Ramos - Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

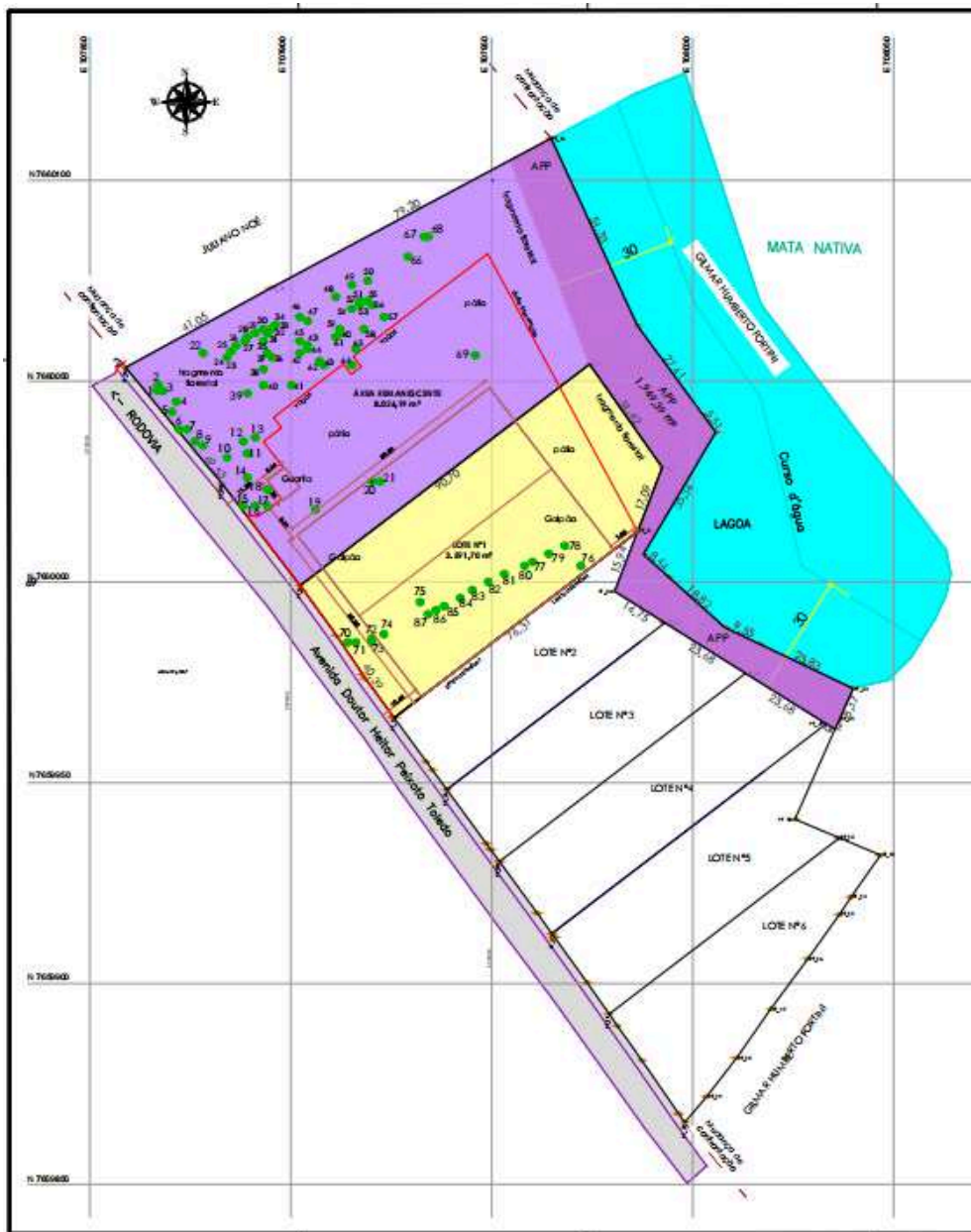
ANEXO I

Relatório fotográfico das árvores a serem suprimidas.



ANEXO II

Planta topográfica apresentada georreferenciando as árvores existentes no imóvel.



ANEXO III

Demonstração do local onde se executará o plantio em compensação.



Foto 6 – Vista geral da Área de Preservação Permanente da Área Remanescente, local de execução do plantio de compensação ambiental das espécies da flora ameaçadas de extinção



Foto 2 – Vista geral da Área Verde do Residencial Vale do Ipê, local de execução do plantio de compensação ambiental da supressão das árvores isoladas nativas

ANEXO V

Planilha das espécies a serem cortadas

Árvores isoladas - G.G.N Ribeiro Empreendimentos Imobiliários										pág.1
n° Árvore	Fuste	Nome científico	Nome regional	Família	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Vol. (m³)	Latitude	Longitude
19	1	<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-caviúna	<i>Fabaceae</i>	38,6	12,3	6,5	0,0478	7660018.00 m S	707906.00 m E
	2	<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-caviúna	<i>Fabaceae</i>	53,2	16,9	6,5	0,0827		
20	1	<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-caviúna	<i>Fabaceae</i>	57,8	18,4	9,0	0,1394	7660025.00 m S	707920.00 m E
	2	<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-caviúna	<i>Fabaceae</i>	16,5	5,3	3,5	0,0054		
	3	<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-caviúna	<i>Fabaceae</i>	42,3	13,5	8,0	0,0713		
	4	<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-caviúna	<i>Fabaceae</i>	43,7	13,9	8,0	0,0754		
21		<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-caviúna	<i>Fabaceae</i>	33,6	10,7	6,0	0,0344	7660025.00 m S	707922.00 m E
69	1	<i>Plathymenia reticulata</i>	Vinhático	<i>Fabaceae</i>	49,2	15,7	6,0	0,0659	7660056.48 m S	707945.76 m E
	2	<i>Plathymenia reticulata</i>	Vinhático	<i>Fabaceae</i>	49,1	15,6	5,5	0,0593		
	3	<i>Plathymenia reticulata</i>	Vinhático	<i>Fabaceae</i>	68,8	21,9	7,0	0,1399		
70		<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	67,5	21,5	7,0	0,1354	7659985.00 m S	707914.00 m E
71	1	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	42,6	13,6	4,0	0,0321	7659985.00 m S	707916.00 m E
	2	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	20,2	6,4	3,0	0,0064		
	3	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	37,3	11,9	4,0	0,0256		
	4	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	46,7	14,9	4,5	0,0431		
	5	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	26,9	8,6	3,0	0,0105		
72		<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	<i>Myrtaceae</i>	18,1	5,8	3,0	0,0053	7659986.00 m S	707920.00 m E
73	1	<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	<i>Myrtaceae</i>	42,6	13,6	4,5	0,0368	7659985.00 m S	707920.00 m E
	2	<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	<i>Myrtaceae</i>	42,8	13,6	4,5	0,0371		
74		<i>Sapium glandulosum</i>	Pau-de-leite	<i>Euphorbiaceae</i>	70,2	22,4	6,0	0,1209	7659987.00 m S	707923.00 m E
75		<i>Cecropia Pachystachya</i>	Embaúba	<i>Urticaceae</i>	23,2	7,4	6,0	0,0183	7659995.00 m S	707932.00 m E
76		<i>Cedrela odorata</i>	Cedro-cheiroso	<i>Meliaceae</i>	104,5	33,3	11,0	0,4844	7660006.00 m S	707970.00 m E
77		<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	<i>Myrtaceae</i>	48,9	15,6	5,0	0,0527	7660005.00 m S	707960.00 m E
78	1	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	19,4	6,2	4,5	0,0096	7660009.00 m S	707968.00 m E
	2	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	21,5	6,8	4,5	0,0115		
	3	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	17,8	5,7	4,5	0,0083		
79		<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	28,6	9,1	5,5	0,0236	7660007.00 m S	707964.00 m E
80	1	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	22	7,0	5,5	0,0151	7660004.00 m S	707958.00 m E
	2	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	18,3	5,8	5,5	0,0110		
	3	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	17,1	5,4	5,5	0,0098		
	4	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	31,8	10,1	5,5	0,0283		
81	1	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	21,3	6,8	5,5	0,0143	7660002.00 m S	707953.00 m E
	2	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	22,7	7,2	5,5	0,0159		
	3	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	19,6	6,2	5,5	0,0124		
	4	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	24,3	7,7	5,5	0,0179		
	5	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	17,4	5,5	5,5	0,0101		

Árvores Isoladas - G.G.N Ribeiro Empreendimentos Imobiliários										pág.2
n° Árvore	Fuste	Nome científico	Nome regional	Familia	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Vol. (m³)	Latitude	Longitude
82	1	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	32,5	10,4	5,5	0,0293	7660000.00 m S	707949.00 m E
	2	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	19,4	6,2	5,5	0,0122		
	3	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	23,1	7,4	5,5	0,0164		
	4	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	20,3	6,5	5,5	0,0131		
	5	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	35,4	11,3	5,5	0,0339		
	6	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	18,7	6,0	5,5	0,0114		
	7	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	21,8	6,9	5,5	0,0148		
	8	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	19,3	6,1	5,5	0,0120		
83	1	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	24,8	7,9	5,5	0,0185	7659998.00 m S	707945.00 m E
	2	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	27,6	8,8	5,5	0,0222		
	3	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	25,3	8,1	5,5	0,0191		
	4	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	16,5	5,3	5,5	0,0092		
	5	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	17,2	5,5	5,5	0,0099		
	6	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	21,3	6,8	5,5	0,0143		
84	1	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	19,1	6,1	5,0	0,0106	7659996.00 m S	707942.00 m E
	2	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	16,2	5,2	5,0	0,0080		
	3	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	23,6	7,5	5,0	0,0152		
	4	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	22,8	7,3	5,0	0,0143		
85	1	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	24,9	7,9	5,0	0,0167	7659994.00 m S	707938.00 m E
	2	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	17,5	5,6	5,0	0,0091		
	3	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	19,8	6,3	5,0	0,0113		
	4	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	21,3	6,8	5,0	0,0128		
	5	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	22,4	7,1	5,0	0,0139		
86	1	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	28,4	9,0	5,5	0,0233	7659993.00 m S	707936.00 m E
	2	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	37,5	11,9	6,0	0,0415		
	3	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	22,5	7,2	4,5	0,0124		
87	1	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	30,6	9,7	6,5	0,0322	7659992.00 m S	707934.00 m E
	2	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	23,7	7,5	6,5	0,0208		
	3	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	<i>Fabaceae</i>	20,4	6,5	4,5	0,0105		

22
Árvores
Total

30,8 9,8 5,5 2,4067
CAP DAP Altura Volume
médio médio média Total



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 503F-2FA2-5B36-206C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 17/02/2025 09:37:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 17/02/2025 10:36:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 17/02/2025 10:51:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/503F-2FA2-5B36-206C>